



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2018

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA ICP ELEVADORES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, TENDO POR OBJETO A INCLUSÃO DE CLÁUSULA PREVENDO A RESCISÃO ANTECIPADA, REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS EM 4 (QUATRO) ELEVADORES FABRICAÇÃO THYSSSENKRUPP, SENDO 2 (DOIS) ELEVADORES INSTALADOS NO FÓRUM ELEITORAL DE SÃO LUÍS E 2 (DOIS) ELEVADORES INSTALADOS NO ANEXO DO PRÉDIO SEDE DO TRE-MA, CONFORME SEI Nº. 0000555-19.2020.6.27.8000 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2018).

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, pessoa jurídica do direito público, designada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 005.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, nesta cidade, de São Luís, representado por seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 025065592003-6 SSP/MA e do CPF no. 054.617.313-68, e, de outro lado, a empresa **ICP ELEVADORES COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº. 23.146.506/0001-09, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, 1888 – Bairro José Bonifácio – Fortaleza/CE – CEP 60.025-131 – Tel.: (85) 3226-1264, e-mail: icp.elevadores@gmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **NARINHA ROMUALDO MACIEL**, RG nº. 483874863 e CPF nº. 017.046.633-7, celebram o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **inclusão de cláusula prevendo a rescisão antecipada ao Contrato nº. 60/2018**, conforme autorização concedida pela Presidência deste TRE-MA (Decisão nº. 1415/ 2023 - TRE-MA/PR/ASESP), nos autos do processo SEI Nº. 0000555-19.2020.6.27.8000.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

2.1. Pelo presente termo aditivo, a **Clausula Décima** do Contrato nº 60/2018 fica acrescido do seguinte subitem:

"10.2. Por razões de interesse público, em razão da programada abertura de procedimento licitatório específico para contratação de serviços similares ao objeto deste contrato, a contratada anui com possibilidade de rescisão antecipada, mediante comunicação prévia, no prazo de 30 (trinta) dias".

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/ MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	ICP ELEVADORES COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA Presidente do TRE-MA	NARINHA ROMUALDO MACIEL Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **NARINHA ROMUALDO MACIEL**, Usuário Externo, em 24/05/2023, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 24/05/2023, às 17:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1870180** e o código CRC **80ED8BB2**.

0000555-19.2020.6.27.8000	1870180v2
---------------------------	-----------